

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*juiz*  
*31/08/71*

PROC. N.º JCJ-413/71

JUIZ DO TRABALHO

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Diá 13  
Hora 150

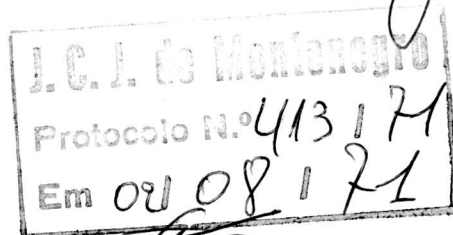
AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de agosto do ano  
de 1.971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO autúo a  
presente reclamação apresentada por  
ANTÔNIO MARINO DA MOTTA contra  
A. LUFT & CIA. LTDA.

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
Chefe da Secretaria  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHefe DE SECRETARIA

OBJETO: Horas extras, av. pr., dif. sal., férias, sal.: 1.312,35.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho Montenegr.



ANTÔNIO MARINO DA MOTTA, brasileiro, solteiro, com 19 anos de idade, profissão garçã, residente e domiciliado à rua Capitão Cruz, n. 2716, nesta cidade, por seu bastante procurador que esta subscreve, conforme mandato incluso, vem propôr, como por esta propõe, a presente RECLAMATORIA TRABALHISTA, contra sua ex-empregadora, A. LUFT & CIA LTA, estabelecida com Bar-Restaurante na estrada Maurício Cardoso, nesta cidade, expondo e requerendo o seguinte:

- 1) QUE, foi admtido a serviço da reclamada em 11/02/1971 -- com salário inicial de Cr\$100,00 em dinheiro, passando -- a ganhar em Março Cr\$110,00 e, em Maio Cr\$135,00.
- 2) QUE foi despedido, sem justa causa e sem aviso prévio -- em 23/07/1971.
- 3) QUE, seu horário de trabalho, em MARÇO, éra das 6 às 15 horas, de Segundas-Feiras às Sextas-Feiras, fazendo 4 horas extras diárias, com FÓLGAS às Quartas-Feiras. Aos sábados o horário éra das 11 às 23 horas, e aos domingos, das 6 às 13 horas, e das 18 às 23 horas, ambos -- os dias com 4 horas extras.
- 4) QUE, seu horário nos meses seguintes continuou variavel, tanto diurno, como noturno, o que comprovará.

ISTO posto reclama os seguintes pagamentos:

a.)	51 Horas-extras com 20 % em Março (0,85).....	Cr\$43,35
b.)	50 idem em Abril.....(0,85).....	42,50
c.)	68 idem em Maio.....(1,04).....	70,72
d.)	68 idem em Junho.....(1,04).....	70,72
e.)	36 idem em Julho.....(1,04).....	37,44
f.)	32 idem em Junho (noturnas)....(1,04).....	33,28
g.)	60 idem em Julho (noturnas)....(1,04).....	62,40
h.)	Aviso prévio.....	208,80
i.)	Diferença salarial, fevereiro a julho.....	409,00
j.)	6/12 proporcionaes de férias,.....	69,66
k.)	6/12 proporcionaes do 13º salario.....	104,40
L.)	23 dias salarios de julho correntes, impagos...	160,08
	(segue)	
	Total .....	Cr\$1.312,35

*Antônio Marino da Motta*

2a.FLS

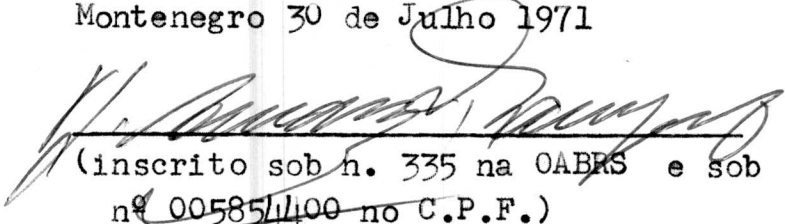
REQUER, a notificação da reclamada, para responder aos termos da presente, na forma legal, onde deverá ser condenada ao pagamento do pedido, custas, honorários do advogado do reclamante que acompanhar o feito, etc.

Protesta, por todos os meios de provas, em especial pelo depoimento da reclamada, sob pena de confesso, por testemunhas e documentos que apresentará na audiência, etc.

Sobre a parte incontroversa dos salários, pede o pagamento em dobro, se não fôr satisfeito em audiência. ( Artº 467 C.L.T.).

P. Deferimento.


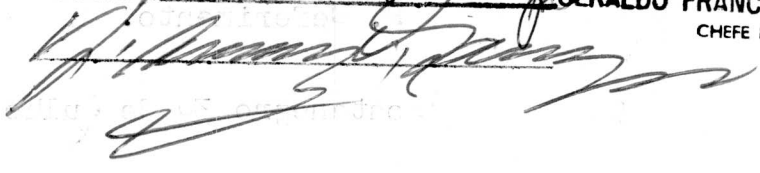
Montenegro 30 de Julho 1971

  
(inscrito sob n. 335 na OABRS e sob nº 00585/400 no C.P.F.)

Certifico que foi ceary acuo dia 09 de agosto de 19 71 às 18:50 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi o reclamante notificado através de seu procurador, pessoalmente.  
AO réclamado reclamado foi expedida notificação, através do Oficial de Justiça.

para ciência da designação.  
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 09 de agosto de 19 71

RECEBI: E 02.08.71   
  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Procuração

*B. 4*  
*[Handwritten signature]*

Antônio Marino da Motta, -brasileiro, solteiro, garção, residente e domicilia do nesta cidade, à rua Capitão Cruz, 2716, nomeia e constitue seu bastante procurador, nesta Comarca e - onde com esta se apresentar, o advogado dr. Amaury D. Lampert, brasileiro, casado, com escritórios nesta - cidade, a rua Ramiro Barcelos, 1994, para o fim espe cial de promover reclamationária trabalhista contra sua ex-empregadora A.LUFT & CIA. LTDA., estabelecida nes ta cidade, à Estrada Estadual Maurício Cardoso, com Bar-Restaurante, com poderes para propor e acompanhar a reclamationária em todos os seus tēmos, até final sen tença e execução; produzir provas; requerer e receber notificações; propor, aceitar e recusar conciliação; discordar, transigir e desistir; receber quantias, - passar recibos, dar e receber quitação; usar dos po - deres da clausula "ad judicia"; interpor recursos e - substabelecer.

Montenegro, 26 de julho de 1.971.

*Antônio Marino da Motta*

*Assinou e firmou*  
*Antônio Marino da Motta*



*Em testemunha da verdade.*

*Montenegro, 27 de julho de 1971*

*Tabelião*

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JCJ-413/71.

NOTIFICAÇÃO

SR. A. LUFT & CIA. LTDA. - estrada Maurício Cardoso esq. Buar-  
que de Macedo.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ANTÔNIO MARINO DA MOTA

Reclamado A. LUFT & CIA. LTDA.

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Con-  
ciliação e Julgamento de MONTENEGRO ..... na rua  
Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, nº....., no dia nove  
(09) do mês de agosto de 1971, às treze e cinquenta (13,50) horas,  
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando  
as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexa cópia da reclamação.**

Montenegro ..... 3 de agosto d ..... de 1971.....

*03-8-71, às 19,00hs.*

*Alcino Luft*  
*Sócio*

*Stanislaw Zmuda*  
Stanislaw Zmuda, Of. Jud. PJ-5

CHEFE DE SECRETARIA SUBST.



6  
7  
8

**PROCESSO N.º 413/71.**

Aos (09) nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às (15:00)quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: ANTÔNIO MARINO DA MOTTA, reclamante e, A. LUFT & CIA. LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda horas extras, aviso prévio, diferença salarial, férias e salários. PRESENTES OS PROCURADORES. A Junta apreciando petição dos procuradores adiou o presente processo para amanhã, às 13:50 horas, ficando as partes notificadas nas pessoas dos procuradores. Na a mais houve. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.....

*Dr. Nicotti*  
DR. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI.  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Stanislaw Zmuda*  
PROCURADOR RECLAMANTE-

*André Luiz Mottin*  
PROCURADOR RECLAMADA-

*Stanislaw Zmuda*  
Stanislaw Zmuda

CHEFE DE SECRETARIA, SUBST.

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ.-MONTENEGRO

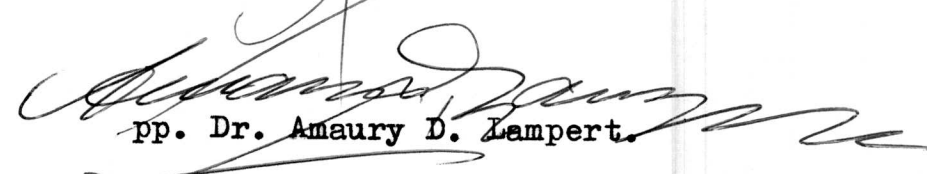
7  
8  
J. aos autos.  
Em 7-8-1971.  
Lampert

A.LUFT & CIA LTDA, firma estabelecida nesta cidade por seu procurador infra assinado ut instrumento apud acta, em anexo e ANTONIO MARINO MOTTA, por seu procurador infra assinado ut instrumento de mandato em anexo, vem com o devido-acatamento dizer a V.Exa., que em face de problemas pessoais acordaram as partes em requererem a transferência da audiência prevista para o dia de hoje, para o dia de amanhã-10 de agosto- requerendo a V.Exa., a homologação do acôrdo bem como a fixação da nova data.

E.D.

Montenegro, 9 de agosto de 1.971

  
pp. Ernesto Arno Lauer

  
pp. Dr. Amaury D. Lampert.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos 09 dias do mês de agosto do ano de  
71 mil novecentos e ..... perante mim, Chefe da Secretaria da  
..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. J. Luft e Cia Ltda  
firma estabelecida nesta cidade, por seu  
gerente,  
(Nacionalidade) .....  
(Estado civil) ..... (Profissão) .....  
maior, residente na n/ cidade.

....., e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante  
procurador o bacharel Ernesto Amo Lauer.

Bras. Casado  
(Nacionalidade) ..... (Estado civil) .....  
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RS.S., sob n.º  
5784....., outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,  
bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, .....

....., Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai  
devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 09 de agosto de 1971.

VISTO.

Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7

PROCESSO N.º 413/71.

Aos dez(10) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às (15:10)quinze de dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr.Cláudio Armando da Silva Nicotti, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: ANTONIO MARINO DA MOTTA, reclamante e, A.LUFT & CIA.LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda horas extras, aviso prévio, diferença salarial, férias, salário.- PRESENTES AS PARTES. O reclamante pessoalmente acompanhado de procurador na pessoa do bacharel Amaury Daudt Lampert e o reclamado pessoalmente também acompanhado de procurador na / pessoa do bacharel Ernesto Arno Lauer. Com a palavra o reclamado para contestar por seu procurador foi dito que o reclamante não prestava horas extras pois seu horário era das 7:00 às 15:00 horas diariamente inclusive nos fins de semana, tendo horário especial por ser estudante; que entre tanto tem direito as horas noturnas; que não há diferença salarial pois o mesmo recebia alimentação; que não cabe aviso prévio, férias e 13º salário pois o reclamante cometeu falta grave de desídia; que o reclamante tem direito aos dias de salários pleiteados mas devem ser compensados com o seu débito de cr\$321,06. Proposta a conciliação foi a mesma aceita nas seguintes bases: O reclamado pagará ao reclamante a importância de cr\$275,00, sendo cr\$175,00 neste ato, através do cheque 475801, contra o Banco, digo, contra Sulbanco, agência Montenegro.Rgs, e os restantes cr\$100,00 no próximo dia 31 de agosto/71, até às 14:00 horas na secretaria desta Junta. Custas no valor de cr\$26,17 pelo reclamante dispensadas "ex-officio". Ao receber o valor total de acordo o reclamante dará ampla e geral quitação com relação ao contrato de trabalho aludido na inicial de fls.2 e 3. Fica estipulada a cláusula penal de 20% sobre o saldo do acordo no caso de seu descumprimento. O reclamado dá quitação ao reclamante por quaisquer débitos desse na empresa. A Junta homologou o acordo. Nada mais. ---.---

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Andre Luiz Mottet*  
ANDRÉ LUIZ MOTTEI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Antonio Haimo Netto*  
RECLAMANTE:

*Antonio Haimo Netto*  
RECLAMADO:

*Stanislaw Zmuda*  
PROCURADOR:

*Stanislaw Zmuda*  
PROCURADOR:

*Stanislaw Zmuda*  
Stanislaw Zmuda  
CHEFE DE SECRETARIA, SUBST.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10  
87

**TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO**

Aos DEZ (10) dias do mês de AGOSTO.  
do ano de mil novecentos e setenta e um (1971) às 15:10  
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO, RGS. à Rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari,  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. A. LUFT & CIA. LTDA.

que veio efetuar o pagamento da quantia de MCr\$ 175,00 (Cento e setenta e cin  
cinco cruzeiros), referente à (1ª) primeira prestação de acôrdo feito no  
processo n.º 413/71. em que são partes ANTÔNIO MARINO DA MOTTA.  
reclamante,  
e A. LUFT & CIA. LTDA. reclamado. Pelo  
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi  
lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

*Regisler Cruz*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

*Antônio Marino da Motta*  
\_\_\_\_\_  
Reclamante

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Reclamado

**CORREGEDORIA**

VISTO EM 29/8/81

*[Handwritten Signature]*  
Pajehú

Silva

VICEREPRESENTANTE DO TRT

NA FORMA DO ART. 28 DO R.R.



11  
25

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ANTÔNIO MARINO DA MOTTA e o Reclamado A. LUFT & CIA LTDA. P/SEU SÓCIO SR. ANTÔNIO LUFT. e por êste último me foi dito que em cumprimento a na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros) relativa a o processo nº 413/71

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste t rmo, ao reclamado, plena, geral e irrevog vel quita  o para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclama  o, seja a que t tulo f r.

E, para constar, foi lavrado  ste t rmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

**PAGAMENTO EFETUADO ATRAV S DO**  
**Cheque n  955767 - CONTRA  O**  
**BANCO DO BRASIL S/A. AG-Monteneg.**

*[Assinatura]*  
Chefe de Secretaria

*[Assinatura]*  
Reclamante

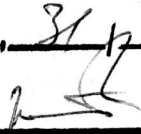
Reclamado

AD.-.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 31 de 8 1971



MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

14.00

SECRETARIA

SECRETARIA

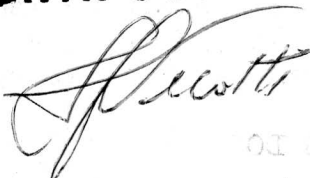
ANTONIO MARINHO DA MOTA

A. LUIZ & CIA. LINDA VARELA RODOIO DR. ANTONIO LUIZ

100,00 XXXXXXXX Com Gabinetes

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

o processo nº 417/71



BANQUEIRO DE TRIBUTOS ABRIL DO

Chonca nº 925767 - CONTRA Nº

BANCO DO BRASIL S.A. de Montenegro.

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

14.00